

IV – Avaliar, de forma permanente, a adequação da carga horária e das condições de trabalho dos médicos da Atenção Primária, emitindo pareceres e recomendações;

V – Atuar em articulação com a Direção de Atenção Primária e as coordenações técnicas para qualificação dos processos de trabalho médico e dos indicadores assistenciais;

VI – Incentivar a implementação de práticas inovadoras de cuidado e gestão no âmbito da APS, como teleconsultorias, linhas de cuidado integradas, prontuário eletrônico qualificado e protocolos clínico-assistenciais intersetoriais;

VII – Apoiar o processo de Educação Permanente dos profissionais médicos da APS, propondo temas estratégicos conforme análise situacional dos territórios e indicadores de saúde;

VIII – Promover a integração das ações médicas com os demais membros das equipes multiprofissionais, incentivando a abordagem ampliada e a responsabilização territorial e longitudinal pelo cuidado;

IX – Analisar e propor melhorias no acesso e acolhimento dos usuários, com base na escuta qualificada das equipes, na avaliação da oferta e da demanda e na redução de barreiras geográficas, culturais e organizacionais;

X – Participar do planejamento das ações intersetoriais, especialmente nos temas prioritários da PNAB como saúde mental, doenças crônicas, saúde da criança e do idoso, vigilância em saúde e ações do Programa Saúde na Escola (PSE);

XI – Estimular o uso de indicadores e painéis de monitoramento para subsidiar decisões clínicas e de gestão, com foco na resolutividade, qualidade e continuidade do cuidado;

XII – Contribuir com a Direção da Atenção Básica na elaboração de fluxos assistenciais que garantam a integralidade da atenção, inclusive com a rede de serviços especializada e hospitalar;

XIII – Participar da análise crítica dos relatórios mensais das atividades extramuros, propondo ajustes metodológicos e estratégias para aprimorar o cumprimento dos objetivos pactuados no Termo de Transação referente à Ação Civil Pública nº 5006631-64.2019.8.13.0261;

XIV – Identificar necessidades e sugerir mecanismos de valorização profissional, melhoria de condições de trabalho e fortalecimento do vínculo médico-comunidade.

Art.2º A Comissão será composta por 06 (seis) membros, sendo:

I – A Coordenadora Médica da Atenção Básica, que presidirá a comissão;

II – 05 (cinco) médicos representantes das regiões de abrangência da APS do município, preferencialmente um de cada território.

Art.3º Os membros da Comissão serão designados por portaria específica, mediante indicação da Coordenação Médica, respeitando critérios técnicos e territoriais.

Art.4º A Comissão se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pela presidência ou pela Direção de Atenção Primária.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga/MG, 24 de setembro de 2025.

WENDER ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva

Código Identificador:2F7390D3

PORTARIAS

PORTARIA/SMS Nº 008/2025

Dispõe sobre os critérios técnicos e sociais para análise e concessão de materiais de curativo no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Formiga – MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA – MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal nº 8.080/1990; a Lei Federal nº 8.142/1990; a Resolução COFEN nº 567/2018 que estabelece a regulamentação da atuação da

equipe de enfermagem no cuidado aos pacientes com feridas e a necessidade de garantir acesso equitativo, racional e seguro a materiais de curativo para usuários em situação de vulnerabilidade clínica e social;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para análise, concessão e fornecimento de materiais de curativo no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Formiga – MG.

Art. 2º São critérios clínicos para fornecimento de materiais de curativo no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Formiga – MG:

I – Indicação formal registrada em prontuário por médico ou enfermeiro responsável;

II – Tipos de lesões contempladas: úlceras crônicas, queimaduras, feridas cirúrgicas, úlceras por pressão, pé diabético e lesões oncológicas;

III – Presença de risco de infecção ou necessidade de troca frequente;

IV – Materiais solicitados devem estar padronizados em protocolos do SUS (RENAME/REMUME) ou normativas municipais vigentes;

V – Autorização inicial por até 90 (noventa) dias, com reavaliação periódica.

Art. 3º São critérios sociais para fornecimento de materiais de curativo no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Formiga – MG.

I – Renda familiar per capita inferior a ½ (meio) salário mínimo;

II – Cadastro ativo no CadÚnico, Bolsa Família, BPC/LOAS ou situação comprovada de vulnerabilidade social;

III – Ausência de condições financeiras para aquisição direta dos insumos;

IV – Parecer técnico do serviço social atestando a vulnerabilidade.

Art. 4º Após preenchimento dos critérios clínicos e sociais e autorizada a concessão serão disponibilizados para fornecimento os seguintes materiais de curativos básicos e padronizados:

I – Gaze estéril (compressas diversas);

II – Soro fisiológico 0,9% (frasco/ampola para limpeza de feridas);

III – Espadrado e fita microporosa;

IV – Ataduras de crepe e bandagens;

V – Luvas de procedimento (quando necessárias para o curativo domiciliar);

VI – Curativos hidrocolóides e/ou filme transparente, quando clinicamente indicados;

VII – Pomadas cicatrizantes padronizadas na REMUME, mediante prescrição;

VIII – Outros insumos autorizados em protocolos institucionais, limitados à padronização da Assistência Farmacêutica Municipal.

Parágrafo único – Insumos de alto custo, não padronizados no município ou de caráter excepcional, deverão ser avaliados pela Assistência Farmacêutica para análise de viabilidade e encaminhamento administrativo específico.

Art. 5º O procedimento de análise para concessão de materiais de curativo no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Formiga observará o seguinte fluxo:

I – Solicitação do usuário na UBS de referência;

II – Avaliação clínica realizada por enfermeiro ou médico;

III – Avaliação socioeconômica realizada por assistente social, quando necessário;

IV – Emissão de parecer conjunto, registrando no prontuário e sistema e-SUS/PEC;

V – Decisão de concessão ou negativa devidamente fundamentada.

Art. 6º A concessão de materiais de curativo no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Formiga poderá ser indeferida nos seguintes casos:

I – Ausência de prescrição clínica adequada;

II – Condições socioeconômicas que permitam aquisição direta pelo usuário;

III – Solicitação de insumos não padronizados ou de uso não terapêutico.

Art. 7º As equipes deverão reavaliar a necessidade de continuidade do fornecimento a cada 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser ampliado por até 90 (noventa) dias em casos crônicos, mediante justificativa.

Art. 8º Os materiais de curativo bem como a quantidade máxima que serão disponibilizados por paciente/mês, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Formiga, constam no ANEXO I da presente portaria.